



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/02/2025 à 28/02/2025

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	28/01/2025	31/01/2025	14/02/2025	9097	09/12/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21888	2024015232	29.345,68	29.345,68
2	28/01/2025	31/01/2025	14/02/2025	9098	09/12/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21889	2024014437	13.620,87	13.620,87
3	28/01/2025	31/01/2025	14/02/2025	9100	09/12/2024	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	71560	2024015233	4.268,83	4.268,83

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	16/01/2025	16/01/2025	04/02/2025	2517	15/04/2024	12	28.081.881/0001-31 - CEC - CENTRO DE ENSINO O CASTELINHO LTDA	1	2024007548	60.000,00	60.000,00
2	17/01/2025	31/01/2025	14/02/2025	4053	05/05/2024	25	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17424	2024003953	460,00	460,00
3	17/01/2025	31/01/2025	14/02/2025	4053	05/05/2024	26	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17427	2024003953	573,33	573,33
4	17/01/2025	31/01/2025	14/02/2025	9204	03/12/2024	1	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17433	2023003953	2.990,00	2.990,00
5	17/01/2025	31/01/2025	14/02/2025	9204	03/12/2024	2	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17435	2023003953	3.726,67	3.726,67
6	17/01/2025	31/01/2025	14/02/2025	9204	03/12/2024	3	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17444	2023003953	12.187,90	12.187,90
7	17/01/2025	31/01/2025	14/02/2025	9204	03/12/2024	4	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17445	2023003953	7.020,00	7.020,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	30/12/2024	31/12/2024	05/02/2025	439	23/02/2024	11	49.487.349/0001-89 - ARQUIT - GESTAO DOCUMENTAL E TECNOLOGIAS DA INFORMACAO LTDA	48	2023018289	591,66	591,66
2	13/01/2025	31/01/2025	25/02/2025	3880	01/03/2024	18	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8001	2022011993	1.400,00	1.400,00
3	13/01/2025	31/01/2025	25/02/2025	3881	01/03/2024	13	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8002	2022011994	260,00	260,00
4	13/01/2025	31/01/2025	25/02/2025	3882	01/03/2024	13	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7996	2023000593	1.300,00	1.300,00
5	13/01/2025	31/01/2025	25/02/2025	3883	01/03/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7998	2023015650	540,00	540,00
6	13/01/2025	31/01/2025	25/02/2025	3888	01/03/2024	11	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7993	2023003700	840,00	840,00
7	13/01/2025	31/01/2025	25/02/2025	3889	01/03/2024	16	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7997	2021007036	350,00	350,00
8	13/01/2025	31/01/2025	25/02/2025	6385	27/08/2024	7	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7994	2021007036	1.040,00	1.040,00
9	13/01/2025	31/01/2025	14/02/2025	2895	23/04/2024	14	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	14	2024004388	12.315,54	12.315,54
10	13/01/2025	31/01/2025	14/02/2025	3223	30/04/2024	13	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	13	2024004391	32.841,44	32.841,44
11	14/01/2025	31/01/2025	25/02/2025	3883	01/03/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8000	2023015650	1.750,00	1.750,00

Usuário Impressão: FERNANDA BATISTA*

Horário Impressão: 09/05/2025 13:07:03

1.1- B.D.F. - 28/07/2023



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/02/2025 à 28/02/2025

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
12	14/01/2025	31/01/2025	25/02/2025	3883	01/03/2024	5	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6693	2023015650	260,00	260,00
13	14/01/2025	31/01/2025	25/02/2025	3883	01/03/2024	13	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7999	2023015650	270,00	270,00
14*	14/01/2025	31/01/2025	14/02/2025	2688	23/04/2024	13	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	12	2024004394	10.262,95	10.262,95
15*	14/01/2025	31/01/2025	14/02/2025	2894	23/04/2024	13	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	11	2024004390	6.157,77	6.157,77
16*	29/01/2025	31/01/2025	10/02/2025	68	09/01/2025	1	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	194,60	194,60
17*	06/02/2025	28/02/2025	20/02/2025	1101	06/02/2025	1	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	4	2024002750	15.000,00	15.000,00
18*	07/02/2025	28/02/2025	10/02/2025	68	09/01/2025	2	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	272,44	272,44
19	20/02/2025	28/02/2025	28/02/2025	1280	10/01/2025	1	32.191.816/0001-36 - 4S SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	202500003	2024015205	90.939,20	90.939,20
20*	21/02/2025	28/02/2025	21/02/2025	68	09/01/2025	3	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	272,44	272,44
21	24/02/2025	28/02/2025	28/02/2025	1332	18/02/2025	1	03.604.410/0001-30 - UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO	28248060000002748	2025001983	6.000,00	6.000,00

FONTE: 550 - Transferência do Salário-Educação

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecedor de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	28/01/2025	31/01/2025	21/02/2025	9940	31/12/2024	1	159.592.791-34 - JOAO PESSOA NOGUEIRA	6615385	2024011494	1.837,50	1.837,50
2	20/02/2025	28/02/2025	21/02/2025	1110	13/01/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	18212	20250001704	116.454,45	116.454,45
3	20/02/2025	28/02/2025	25/02/2025	1111	13/01/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	18213	20250001704	447,92	447,92
4	20/02/2025	28/02/2025	21/02/2025	1112	13/01/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	18217	20250001704	5.337,48	5.337,48
5	20/02/2025	28/02/2025	21/02/2025	1113	13/01/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	18215	20250001704	83.892,00	83.892,00
6	20/02/2025	28/02/2025	21/02/2025	1114	13/01/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	18214	20250001704	8.915,74	8.915,74
7	20/02/2025	28/02/2025	21/02/2025	1115	13/01/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	18216	20250001704	33.712,61	33.712,61
8	21/02/2025	28/02/2025	28/02/2025	1142	13/01/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	1664	20250001703	2.308,50	2.308,50
9	21/02/2025	28/02/2025	28/02/2025	1143	02/01/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	1663	20250001703	152.326,02	152.326,02
10	21/02/2025	28/02/2025	28/02/2025	1144	02/01/2025	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	1665	20250001703	4.582,80	4.582,80



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/02/2025 à 28/02/2025

Samuel

ORDENADOR DE DESPESA

Samuel Rodrigues Martins
Secretário Municipal De Educação
DECRETO 1640/2024

**Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação**

Processo Administrativo nº. 2024009588

Objeto: Fornecimento de serviços de monitoramento eletrônico.

Assunto: Justificativa quanto ordem cronológica.

Notas fiscais: 11,12

JUSTIFICATIVA 01 /2025

Considerando o princípio da eficiência na administração pública e a necessidade de resguardar direitos fundamentais, a quebra de ordem cronológica para pagamento no presente processo de monitoramento eletrônico justifica-se pela **urgência na continuidade do serviço essencial**, uma vez que a interrupção ou atraso no pagamento poderá comprometer:

1. **A segurança pública**, diante da possibilidade de falha ou interrupção no monitoramento de indivíduos sob medida cautelar ou cumprimento de pena alternativa, o que pode gerar riscos concretos à sociedade;
2. **A integridade física e psíquica do monitorado**, que depende do funcionamento contínuo do dispositivo para assegurar o cumprimento da medida judicial e evitar a regressão de regime ou prisão desnecessária;
3. **O cumprimento de ordem judicial**, que exige a manutenção ininterrupta do monitoramento eletrônico, sob pena de descumprimento por parte do ente responsável;
4. **A manutenção do contrato com a empresa prestadora do serviço**, evitando-se o risco de paralisação decorrente da inadimplência e assegurando a continuidade dos serviços contratados, fundamentais ao sistema de justiça criminal.

Assim, o caráter excepcional da medida está plenamente justificado pelo interesse público envolvido e pela necessidade de garantir a efetividade das medidas judiciais e a preservação da segurança coletiva.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 20 de fevereiro de 2025.


SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Processo Administrativo nº. 2024.050214001

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, IMPRENSA NACIONAL.

JUSTIFICATIVA Nº 02/2025

1. A contratação dos serviços de publicidade para a publicação de atos administrativos e processos licitatórios no Diário Oficial da União (DOU) da Imprensa Nacional é regida pela Lei 14.133/2021, especificamente pelo Art.74, Inciso I, que trata da inexigibilidade de licitação quando inviável a competição. A Imprensa Nacional é a única entidade autorizada a realizar a publicação dos atos oficiais no DOU, configurando a situação de inexigibilidade de licitação por ser a única prestadora desses serviços.

2. A publicação dos atos administrativos e dos editais de licitação no DOU é uma etapa essencial para garantir a transparência e a legalidade dos processos administrativos. A realização desses pagamentos dentro dos prazos estabelecidos é crucial para assegurar que todos os atos e documentos necessários sejam publicados oportunamente, permitindo o cumprimento dos requisitos legais e regulatórios.

3. A ordem cronológica dos pagamentos é um princípio fundamental para a gestão financeira, conforme estabelece a Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO. No entanto, devido à natureza exclusiva dos serviços prestados pela Imprensa Nacional e à urgência de garantir que os atos administrativos e editais sejam publicados sem atraso, é imperativo que os pagamentos relacionados a esses serviços sejam priorizados. A não realização dos pagamentos de forma prioritária pode resultar em atrasos na publicação, comprometendo o andamento dos processos licitatórios e a conformidade com prazos legais.

4. A publicação no DOU é crucial para garantir que todos os interessados tenham acesso às informações necessárias sobre os processos licitatórios e atos administrativos, respeitando os princípios da publicidade e transparência. Qualquer atraso pode prejudicar o andamento dos processos licitatórios e resultar em questionamentos sobre a conformidade dos atos administrativos, além de impactar a eficiência da gestão pública.

5. Considerando a exclusividade dos serviços prestados pela Imprensa Nacional e a urgência da publicação dos atos administrativos e editais para o cumprimento dos prazos processuais, a alteração da ordem cronológica dos pagamentos é justificada e necessária. Esta medida permitirá que os pagamentos sejam realizados de forma prioritária, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais.

6. A alteração na ordem cronológica é necessária para evitar atrasos na publicação e assegurar a conformidade com os prazos dos processos licitatórios e atos administrativos. A alteração da ordem cronológica dos pagamentos justifica-se pela urgência e exclusividade dos serviços prestados pela Imprensa Nacional, essenciais para a publicação de atos administrativos e editais de licitação. A adoção desta medida garantirá a continuidade e a eficiência dos processos administrativos, em conformidade com as exigências legais.

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 10 de fevereiro de 2025.



SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº1640/2024

**Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação**

Processo Administrativo nº.2021000974

Objeto: Fornecimento de serviços contábeis.

Assunto: Justificativa quanto ordem cronológica.

Nota fiscal: 4

JUSTIFICATIVA 03 /2025

A quebra da ordem cronológica de pagamentos fundamenta-se na **natureza essencial e continuada dos serviços contábeis prestados**, indispensáveis ao funcionamento regular da administração pública e ao cumprimento de obrigações legais e fiscais impostas aos entes públicos.

A medida justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Evitar prejuízos à regularidade fiscal e administrativa** do órgão, uma vez que os serviços contábeis são diretamente relacionados ao envio de informações obrigatórias aos órgãos de controle, como TCE, Receita Federal e Tesouro Nacional, bem como à elaboração de balancetes, relatórios fiscais e demonstrativos exigidos por lei;
2. **Assegurar o cumprimento de prazos legais**, cuja inobservância pode acarretar sanções administrativas, suspensão de transferências voluntárias, inclusão em cadastros de inadimplência e responsabilização dos gestores;
3. **Manutenção da prestação contínua do serviço essencial**, uma vez que a inadimplência pode comprometer a execução de atividades técnicas que exigem acompanhamento periódico e contínuo, o que pode resultar em desorganização contábil e financeira da instituição;
4. **Respaldo no interesse público**, já que a regularidade contábil é condição indispensável para a transparência da gestão fiscal, controle social e planejamento orçamentário.

Diante do exposto, e tendo em vista o risco concreto de danos à administração pública em razão de eventual interrupção dos serviços, solicita-se o pagamento fora da ordem cronológica, com fundamento no art. 5º da Instrução Normativa nº 2/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional (ou norma local equivalente), que autoriza a quebra em hipóteses excepcionais de relevante interesse público.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 20 de fevereiro de 2025.



SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Processo Administrativo nº. 2024.050214001

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, IMPRENSA NACIONAL.

JUSTIFICATIVA Nº 04/2025

1. A contratação dos serviços de publicidade para a publicação de atos administrativos e processos licitatórios no Diário Oficial da União (DOU) da Imprensa Nacional é regida pela Lei 14.133/2021, especificamente pelo Art.74, Inciso I, que trata da inexigibilidade de licitação quando inviável a competição. A Imprensa Nacional é a única entidade autorizada a realizar a publicação dos atos oficiais no DOU, configurando a situação de inexigibilidade de licitação por ser a única prestadora desses serviços.

2. A publicação dos atos administrativos e dos editais de licitação no DOU é uma etapa essencial para garantir a transparência e a legalidade dos processos administrativos. A realização desses pagamentos dentro dos prazos estabelecidos é crucial para assegurar que todos os atos e documentos necessários sejam publicados oportunamente, permitindo o cumprimento dos requisitos legais e regulatórios.

3. A ordem cronológica dos pagamentos é um princípio fundamental para a gestão financeira, conforme estabelece a Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO. No entanto, devido à natureza exclusiva dos serviços prestados pela Imprensa Nacional e à urgência de garantir que os atos administrativos e editais sejam publicados sem atraso, é imperativo que os pagamentos relacionados a esses serviços sejam priorizados. A não realização dos pagamentos de forma prioritária pode resultar em atrasos na publicação, comprometendo o andamento dos processos licitatórios e a conformidade com prazos legais.

4. A publicação no DOU é crucial para garantir que todos os interessados tenham acesso às informações necessárias sobre os processos licitatórios e atos administrativos, respeitando os princípios da publicidade e transparência. Qualquer atraso pode prejudicar o andamento dos processos licitatórios e resultar em questionamentos sobre a conformidade dos atos administrativos, além de impactar a eficiência da gestão pública.

5. Considerando a exclusividade dos serviços prestados pela Imprensa Nacional e a urgência da publicação dos atos administrativos e editais para o cumprimento dos prazos processuais, a alteração da ordem cronológica dos pagamentos é justificada e necessária. Esta medida permitirá que os pagamentos sejam realizados de forma prioritária, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais.

6. A alteração na ordem cronológica é necessária para evitar atrasos na publicação e assegurar a conformidade com os prazos dos processos licitatórios e atos administrativos. A alteração da ordem cronológica dos pagamentos justifica-se pela urgência e exclusividade dos serviços prestados pela Imprensa Nacional, essenciais para a publicação de atos administrativos e editais de licitação. A adoção desta medida garantirá a continuidade e a eficiência dos processos administrativos, em conformidade com as exigências legais.

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 10 de fevereiro de 2025.



SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº1640/2024

Processo Administrativo nº. 2024.050214001

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, IMPRENSA NACIONAL.

JUSTIFICATIVA Nº 05/2025

1. A contratação dos serviços de publicidade para a publicação de atos administrativos e processos licitatórios no Diário Oficial da União (DOU) da Imprensa Nacional é regida pela Lei 14.133/2021, especificamente pelo Art.74, Inciso I, que trata da inexigibilidade de licitação quando inviável a competição. A Imprensa Nacional é a única entidade autorizada a realizar a publicação dos atos oficiais no DOU, configurando a situação de inexigibilidade de licitação por ser a única prestadora desses serviços.

2. A publicação dos atos administrativos e dos editais de licitação no DOU é uma etapa essencial para garantir a transparência e a legalidade dos processos administrativos. A realização desses pagamentos dentro dos prazos estabelecidos é crucial para assegurar que todos os atos e documentos necessários sejam publicados oportunamente, permitindo o cumprimento dos requisitos legais e regulatórios.

3. A ordem cronológica dos pagamentos é um princípio fundamental para a gestão financeira, conforme estabelece a Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO. No entanto, devido à natureza exclusiva dos serviços prestados pela Imprensa Nacional e à urgência de garantir que os atos administrativos e editais sejam publicados sem atraso, é imperativo que os pagamentos relacionados a esses serviços sejam priorizados. A não realização dos pagamentos de forma prioritária pode resultar em atrasos na publicação, comprometendo o andamento dos processos licitatórios e a conformidade com prazos legais.

4. A publicação no DOU é crucial para garantir que todos os interessados tenham acesso às informações necessárias sobre os processos licitatórios e atos administrativos, respeitando os princípios da publicidade e transparência. Qualquer atraso pode prejudicar o andamento dos processos licitatórios e resultar em questionamentos sobre a conformidade dos atos administrativos, além de impactar a eficiência da gestão pública.

5. Considerando a exclusividade dos serviços prestados pela Imprensa Nacional e a urgência da publicação dos atos administrativos e editais para o cumprimento dos prazos processuais, a alteração da ordem cronológica dos pagamentos é justificada e necessária. Esta medida permitirá que os pagamentos sejam realizados de forma prioritária, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais.

6. A alteração na ordem cronológica é necessária para evitar atrasos na publicação e assegurar a conformidade com os prazos dos processos licitatórios e atos administrativos. A alteração da ordem cronológica dos pagamentos justifica-se pela urgência e exclusividade dos serviços prestados pela Imprensa Nacional, essenciais para a publicação de atos administrativos e editais de licitação. A adoção desta medida garantirá a continuidade e a eficiência dos processos administrativos, em conformidade com as exigências legais.

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 28 de fevereiro de 2025.



SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº1640/2024